



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 19.0.000002934-6**  
**Contrato nº 041/2021 - TREMG**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E MHAJOL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIO**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, de outro lado, como **LOCADOR**, **MHAJOL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 25.835.315/0001-80, com sede em Rio Novo/MG, na Rua Dr. Basílio Furtado, 70, loja 33, piso 2, Bairro Centro, neste ato representado por seu PROCURADOR, **José Lúcio Nogueira**, CPF nº 009.469.316-15, RG nº M-125.017 - SSP-MG, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** das salas nº 10 e 11, com 59,46 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove vírgula quarenta e seis metros quadrados) de área construída, do imóvel situado em Rio Novo/MG, na Rua Dr. Basílio Furtado, 70, Centro, de propriedade do LOCADOR, destinadas à ampliação do Cartório Eleitoral da 235ª ZE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de **60 (sessenta) meses**, tendo início em **26 (vinte e seis) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um)** e término em **25 (vinte e cinco) de**

**julho de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se o LOCATÁRIO, findo o prazo contratual, a restituir o imóvel ao LOCADOR.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 61.980,77 (sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**, sendo R\$ 56.050,15 (cinquenta e seis mil cinquenta reais e quinze centavos) referentes aos aluguéis, R\$ 1.345,60 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) referentes ao valor estimado com o IPTU, e R\$ 4.585,02 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) referentes ao valor estimado com o condomínio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL**

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de MHAJOL EMPREENDIMENTOS LTDA., ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pelo LOCADOR, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

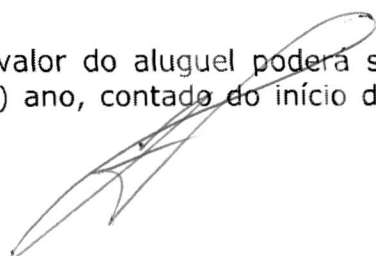
**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão devidos a partir de **30 (trinta) dias** após o início da vigência do contrato até a devolução das chaves.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida ao LOCADOR a respectiva atualização monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de



preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

**Parágrafo Segundo:** No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

Durante a vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica/contribuição de iluminação pública (CIP)** e com as despesas de **IPTU e condomínio, a partir de 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do IPTU e das despesas de condomínio deverá ser efetuado pelo LOCADOR e posteriormente reembolsado pelo LOCATÁRIO, mediante apresentação da(s) guia(s) do(a) tributo/despesa e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

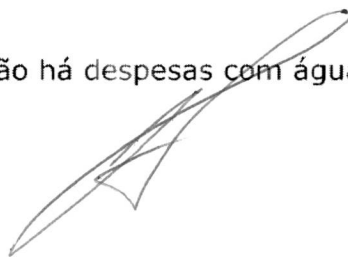
**Parágrafo Segundo:** Fica estipulada como data limite para apresentação dos comprovantes de pagamento do IPTU e das despesas de condomínio, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao LOCADOR solicitar à concessionária a ligação de energia elétrica.

**Parágrafo Quarto:** Caso o imóvel descrito na Cláusula Primeira não seja dotado de medidor individualizado de consumo de energia elétrica, fica o LOCADOR responsável pelo pagamento dessa despesa, em sua totalidade e sem qualquer tipo de reembolso, até que seja providenciada pelo mesmo a devida separação do medidor.

**Parágrafo Sexto:** As despesas com energia elétrica/contribuição de iluminação pública (CIP) correrão à conta do empenho globalizado a favor da ENERGISA, com valores já autorizados para esse fim.

**Parágrafo Sétimo:** Não há despesas com água/esgoto.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.10 – Locação de Imóveis; 3390.39.15 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário; 3390.39.02 - Condomínio; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031; LOA: 14.144/2021; Unidade Orçamentária: 14.113.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2022 a 2026 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCADOR realizará, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Treze e de retenção do pagamento do aluguel, as seguintes benfeitorias no imóvel:

- Abertura de paredes, para interligar as salas 10 e 11 ao espaço já existente das outras salas (12, 13 e 14);
- Remoção de paredes/cabideiro e nivelamento do piso, conforme projeto;
- Remoção da pia na sala maior;
- Ajustes em algumas barras de apoio do ISPCD.

**Parágrafo Primeiro:** As adequações a serem realizadas pelo LOCADOR deverão atender às normas técnicas, conforme especificações e detalhamentos realizados pelo setor competente do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo:** Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Terceiro:** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**



O LOCATÁRIO não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**Parágrafo Único:** A adequação do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, salvo o disposto no caput da Cláusula Oitava, ficando desde já autorizada a execução dos seguintes serviços:

- Instalação das 2 (duas) portas que dividirão o Cartório em área de atendimento, expediente e ambientes de apoio;
- Instalações elétricas e de rede lógica.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ENTREGA DAS CHAVES**

Ao início da locação, no ato de recebimento das chaves, o LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, inclusive após adequações acordadas, fazendo constar a sua descrição completa no TERMO DE VISTORIA INICIAL, que deverá ser assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Único:** No TERMO DE VISTORIA INICIAL deverá constar a data de recebimento das chaves.

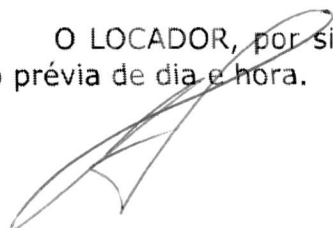
#### **CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O LOCADOR compromete-se a entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, limpo, pintado - caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo LOCADOR - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do LOCADOR.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR, por si ou seu preposto, poderá visitar o imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.



## CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao LOCADOR realizar vistoria no imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pelo LOCATÁRIO, mediante combinação prévia de dia e hora.

**Parágrafo Segundo:** A vistoria deverá ser acompanhada por um representante do LOCATÁRIO, que assinará, juntamente com o LOCADOR ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

**Parágrafo Terceiro:** Caso sejam constatados danos no imóvel, deverá o LOCATÁRIO indenizar o LOCADOR com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente do LOCATÁRIO, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

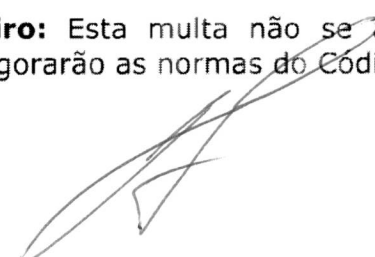
**Parágrafo Quarto:** Os valores do aluguel e das despesas de condomínio, energia elétrica e IPTU serão arcados pelo LOCATÁRIO até a data da entrega das chaves.

**Parágrafo Quinto:** No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte do LOCADOR, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo LOCATÁRIO, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

## CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O LOCADOR e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Esta multa não se aplica em caso de danos causados ao imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.



**Parágrafo Segundo:** Se, na vigência deste contrato, o LOCADOR, por si ou por seu procurador, admitir, em benefício do LOCATÁRIO, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

I) O incêndio ou esboroamento do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha o LOCATÁRIO contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

II) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete ao LOCADOR o valor da desapropriação, podendo o LOCATÁRIO pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

III) Em caso de alienação do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo o LOCADOR providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

IV) O LOCATÁRIO se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas ao LOCADOR, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

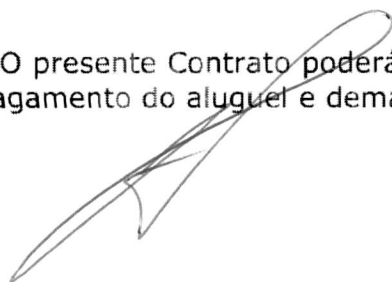
#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.

**Parágrafo Segundo:** Resguarda-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente ao LOCADOR justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se o LOCATÁRIO de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas de condomínio, energia elétrica e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

**Parágrafo Terceiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte do LOCADOR, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.



**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução do imóvel ao LOCADOR, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por culpa do LOCADOR, ficam estes responsáveis em indenizar os gastos sofridos pelo LOCATÁRIO, referentes à mudança e às adaptações que se fizerem necessárias no imóvel.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta contratação foi autorizada pela Diretoria-Geral deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo SEI nº 19.0.000002934-6**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.


#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor Geral**

  
**MHAJOL EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
**José Lúcio Nogueira**  
**Procurador**





20/07/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO, Testemunha**, em 22/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL PERES BRANDAO, Testemunha**, em 22/07/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1837696** e o código CRC **043507AE**.

**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - UASG 70022**

Nº Processo: 10867.2020-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza dos módulos fotovoltaicos (placas solares), dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (USF) instalados nos Cartórios do interior e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 26/07/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750 - Bosque da Saude, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00020-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO  
Pregoeira

(SIASGnet - 23/07/2021) 70022-00001-2021NE000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0004828-94.2021.6.13.8000; Contratada: Supercia Capacitação e Marketing Eireli; Objeto: Curso "Siafi Operacional/Siafi Web"; Valor: R\$18.800,00; Classificação: 3390.39.48; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000998; Fundamento Legal: Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93; Signatário: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral; Ratificação: 21/07/2021.

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Processo nº 19.0.000002934-6; nº 41/2021; Locadora: Mhajol Empreendimentos Ltda.; Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2026; Objeto: Locação das salas nº 10 e 11, do imóvel situado em Rio Novo/MG, na Rua Dr. Basílio Furtado, 70, Centro, destinadas à ampliação do Cartório Eleitoral da 235ª ZE; Valor: R\$ 61.980,77; Classificação: 3390.39.10 e 3390.39.15; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000995; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e José Lúcio Nogueira - Procurador, pela Locadora; Assinatura: 20/07/2021.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº 0002298-54.2020.6.13.8000; 1ª TA ao Contrato nº 114/20; Contratada: Engeclimar Ar Condicionado Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato pelo período de 15/10/21 a 14/10/22; Valor: R\$137.700,00; Classificação: 3390.39.00; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000979; Fundamento Legal: Art. 61, caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Oitava e Quatorze, VIII do contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Danilo Correia de Souza - Titular, pela Contratada; Assinatura: 16/07/2021.

Processo nº 19.0.000001066-1; 4ª TA ao Contrato nº 126/18; Contratada: Centro Automotivo S.S Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 15/10/2021 a 14/10/2022; Valor: R\$115.696,30; Classificação: 3390.39.19; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000993; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Allan Luiz Lopes da Silva - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 20/07/2021.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº 0004716-96.2019.6.13.8000; 3ª TA ao Contrato nº 068/2011; Locadores: João Paulo Victorino Santos e Simone Machado Goulart; Vigência: 1º/08/2021 a 31/07/2026; Objeto: Prorrogação, alteração e revisão do contrato; Valor: R\$ 153.050,08; Classificação: 3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000942; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei nº 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; art. 61 da Lei 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Paulo Victorino Santos e Simone Machado Goulart - Locadores; Assinatura: 09/07/2021.

Processo nº 0004316-82.2019.6.13.8000; 3ª TA ao Contrato nº 070/2018; Contratada: Elevadores Villarta Ltda; Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022; Objeto: Prorrogação do contrato; Valor: R\$ 11.535,72; Classificação: 3390.39.16; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000901; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato.; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Luís Oscarlino Silva Teixeira - Procurador, pela Contratada; Assinatura: 12/07/2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços de SEGURO PREDIAL para o imóvel onde funciona o Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas do TRE/PA, foi declarado fracassado com fundamento no art.48 da Lei 8.666/93.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO  
Diretor-Geral  
Substituto

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. Prot. nº 0006906-34.2021.6.14.8000. Contrato nº 32/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.178.121/0001-04. Objeto: a prestação de serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico à realização das Eleições Suplementares 2021 em Goianésia do Pará (técnicos de urna), objeto de decisão determinadora de nova Eleição, sob o regime de empreitada por preço unitário. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2021. Valor global: R\$ 20.702,06. Vigência: 04 meses, contando da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 27/03/2021. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral substituto do TRE/PA, pela Contratante; Irlei Leandro Oliveira Horas, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0005202-56.2021.6.15.8000  
OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado de capacitação para 30 (trinta) servidores deste Regional, mediante participação no curso "Formação em Gerenciamento Ágil de Projetos", no formato a distância (online) e in company, com duração de 40 horas, a ser realizado no período de 26/07 a 06/08/2021. CONTRATADA: FIA - Fundação Instituto de Administração, CNPJ nº 44.315.919/0001-40. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 19/07/2021 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 22/07/2021 pelo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do TRE-PB

**DIRETORIA-GERAL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Proc. 0000387-16.2021.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 06/2021. Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de câmeras de vídeo tecnologia ip (uso interno e externo), aparelhos de telefonia celular (smartphone) e dock station usb. Vigência: 19/07/2021 à 19/07/2022. Ata de Registro de Preços nº. 15/2021. Empresa: World Cam Brasil Eletroeletrônico Eireli-Epp. CNPJ: 26.167.868/0001-74. Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 1/UND/60/R\$ 295,00; 2/UND/36/R\$ 295,00. Ata de Registro de Preços nº. 16/2021. Empresa: Winpress Comércio e Serviços de Equipamentos de Escritório Eireli. CNPJ: 21.923.224/0001-45; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 3/UND/26/R\$ 1.000,00. Ata de Registro de Preços nº. 17/2021. Empresa: Licitin Tecnologia e Informática Eireli. CNPJ: 36.306.823/0001-97; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 4/UND/10/R\$ 334,00. A íntegra das Atas poderão ser encontradas no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2021>

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2021**

Convocamos a empresa C E J CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA (BRYDS ENERGIA), CNPJ 26.590.114/0001-22, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 10929/2020, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 149/2017 (Pregão Eletrônico nº 58/2017 - PAD 11542/2017).

O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba, PR 23 de julho de 2021.  
LILIAN GASPARIN  
Secretária de Gestão Administrativa

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021**

Nº PAD 12092/2018 - Originário do Contrato 98/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BORSATO GOMES E CIA LTDA (ECODET AMBIENTAL). CNPJ da Contratada: 13.324.237/0001-70. Objeto: acréscimo do contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização, remoção de colmeias de abelhas/vespas/marimbondos e afastamento de pombos, na Usina Fotovoltaica - Paranavaí/PR. Valor: R\$ 1.517,76. Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 23/07/2021 a 01/06/2022. Data de Assinatura: 23/07/2021.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 31/2018  
Nº Processo: 12268/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIREL. CNPJ: 08.821.054/0001-20. Objeto: rescisão amigável do vínculo obrigacional estabelecido pelo Contrato nº 31/2018 - prestação de serviços continuados de Portaria (CBO 5174), com fornecimento de insumos e mão de obra exclusiva. Justificativa: A rescisão ocorrerá em decorrência da crise econômica advinda da pandemia pelo COVID-19, impossibilitando a empresa continuar executando o contrato bem como se manter ativa. Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 10/08/2021. Data da assinatura do termo: 22/07/2021.

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021**

Nº PAD 9167/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MWS MAGRO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. CNPJ da Contratada: 33.380.069/0001-47. Objeto: serviços de engenharia para adequação da edificação do Fórum Eleitoral de Curitiba. Valor: R\$ 72.700,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 22/07/2021 a 21/01/2022. Data de Assinatura: 22/07/2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação n.º 002/2021. SEI n.º 0042717-22.2018.6.17.8600. DOADOR: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE. DONATÁRIA: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER. CNPJ: 10.894.988/0001-33. OBJETO: a Doação de bens públicos, classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI. FUNDAMENTO LEGAL: art. 8.º, do Decreto n.º 9.373/2018, c/c art. 17, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993. VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS DOADOS: R\$ R\$ 1.989,56. DATA DE ASSINATURA: 21/07/21. SIGNATÁRIOS: pelo Doador, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente do TRE-PE, e pela Donatária, Juliane Cristine Gomes Monteiro de Carvalho, Procuradora.

